

CONTRATO DO CONSORCIAMENTO

Fica instituído o **CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LEGAL**, onde são **CONSORCIADOS**: **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.606.479/0001-24, com sede à Av. Brasil, 402, CEP 69900-100, na capital Rio Branco/AC, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Sr. GLADSON DE LIMA CAMELI**; **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.77/0001-25, com sede no Palácio do Setentrião à Rua General Rondon, 259, CEP 68900-082, na capital Macapá/AP, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá, Sr. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**; **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.312.369/0001-90, com sede à Av. Brasil, 3925, CEP 69036-110, na capital Manaus/AM, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, o Sr. WILSON MIRANDA LIMA**; **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões à Avenida D. Pedro II, s/n, CEP 65010-904, na capital São Luiz/MA, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Sr. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**; **ESTADO DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0005-78, com sede no Palácio Paiaguás ao Centro Administrativo s/n, CEP 78050-970, na capital Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado do Mato Grosso, Sr. MAURO MENDES FERREIRA**; **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede no Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro", Avenida Doutor Freitas, 2.531, CEP: 66087-812, na capital Belém/PA, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO**; **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, Avenida Farquar nº 2986, 9º andar CEP: 76801-470, na capital Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, o Sr. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**; **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede Palácio Senador Hélio Campos, Praça do Centro Cívico, s/nº. CEP: 69301-380, na capital Boa Vista/RR, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, o Sr. ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA** e **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, s/nº. CEP: 77001-900, na capital Palmas/TO, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, o Sr. MAURO CARLESSE**, com fulcro nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05 e, demais normas que regem o Consórcio Público e Contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA: O presente contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Estaduais será executado por meio de Autarquia, pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Indireta, composta por todos os entes federativos consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO E TIPO DE CONSÓRCIO: A associação pública suporte deste contrato de consórcio denominar-se-á **CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LEGAL**, com sede e foro no Distrito Federal,



onde funcionará o escritório central com núcleos administrativos nos Estados membros, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO: A área de abrangência do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal corresponde a toda a extensão territorial dos entes federativos consorciados, podendo atuar em todo o território nacional e internacional para o cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LEGAL: O consórcio tem por finalidade:

I - a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, devendo efetivar o compromisso ativo dos Estados signatários em contribuir com o desenvolvimento equilibrado e planejado de toda a região da área de atuação, o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal, de maneira harmônica e sustentável;

II - a integração e o fortalecimento regional da Amazônia Legal e do seu papel político e econômico, no contexto nacional e internacional;

III - o compartilhamento de instrumentos, ferramentas, capacitação, estudos, projetos e processos inovadores de gestão pública e de ciência e tecnologia, entre os estados-membros;

IV - a criação e o fortalecimento de políticas de estímulo à produção e produtividade rural;

V — o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e logística com vistas à integração da região e inserção nacional e internacional;

VI — a integração de políticas e iniciativas na área de segurança pública, com ênfase nas regiões de fronteira e em áreas de conflitos agrários;

VII — a definição de iniciativas comuns para a melhoria do sistema prisional da região;

VIII — a atuação na captação de investimentos e ampliação das fontes de recursos voltadas ao fomento e desenvolvimento da Amazônia e conservação de sua biodiversidade, florestas, recursos hídricos e clima;

IX — o desenvolvimento de projetos voltados a uma economia de baixo carbono;

X — o estabelecimento de uma relação cooperativa nas diversas áreas da Gestão Pública bem como o incentivo às parcerias Público- Privadas;

XI — a execução direta ou indireta de serviços públicos de interesse dos entes associados;

XII — execução de obras e assessoria técnica aos entes membros do consórcio;

XIII — a promoção da comunicação pública como estratégia transversal no processo de planejamento, elaboração de planos, programas e projetos comuns aos Estados membros; e

XIV — outras iniciativas de interesse comum que tenham por objetivo o desenvolvimento regional integrado e sustentável.

XV – integrar a atuação das Procuradorias dos Estados consorciados, inclusive em sua atuação judicial em tribunais superiores, nas hipóteses de interesses comuns dos entes consorciados.

§ 1º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo de outros instrumentos jurídicos, visando o cumprimento dessas finalidades.

§ 2º O Consórcio terá competência para representar o conjunto dos entes associados perante a Administração Direta ou Indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não

governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às finalidades expostos no caput.

§ 3º A representação judicial e a consultoria jurídica serão exercidas pela respectiva Procuradoria-Geral do Estado do ente federativo que esteja na presidência do Consórcio.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO: DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUINTA - Ficam estabelecidos, como órgãos principais do Consórcio, uma Assembléia Geral e um Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Estatuto do Consórcio poderá estabelecer a criação de Conselho Consultivo e Câmaras Setoriais como instâncias organizacionais complementares.

DA ASSEMBLEIA GERAL: ESTRUTURA

CLÁUSULA SEXTA - A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta pelos Chefes do Poder Executivo de cada Estado associado.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo de cada ente federativo associado indicará seu suplente dentro da estrutura do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Assembléia Geral terá um Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano, coincidente com o ano civil, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - O Presidente da Assembléia será o Presidente do Consórcio, sendo seu representante legal para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA - A Presidência do Consórcio somente poderá ser exercida pelo Chefe do Poder Executivo eleito para o **mandato** entre os entes federativos associados.

Parágrafo único. No caso de vacância haverá nova eleição em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será eleito para Presidente do Consórcio o candidato que obtiver o maior número de votos entre os membros da Assembléia Geral, de acordo com o procedimento previsto em seu estatuto.

Parágrafo único. Até que o estatuto seja aprovado, será eleito para Presidente do Consórcio o candidato que obtiver maioria, em votação aberta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo de outras atribuições previstas no Estatuto do Consórcio, compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral;
- II – a responsabilidade pela prestação de contas;
- III – indicar o Secretário-Executivo do Conselho de Administração, a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- IV – convocar as sessões extraordinárias da Assembléia Geral;
- V – representar o Consórcio perante outros membros da Federação;

VI — expedir provimentos e resoluções geradas pela Assembléia Geral, dando-lhes publicidade.

VII — expedir resoluções normativas de imediata eficácia para regular o funcionamento do consórcio, que não sendo rejeitadas pela Assembléia Geral, se tornarão perenes, desde que:

- a) Não implique em aumento de despesa;
- b) Não esteja elencada dentre as matérias de competência da Assembléia Geral.

VIII — sugerir diretrizes, a serem aprovadas em estatuto, sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio, conforme suas finalidades;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades, empresas privadas e organismos internacionais.

Parágrafo Único. O Estatuto da Assembléia Geral regulamentará as hipóteses de seu exercício temporário, bem como sua sucessão em caso de vacância.

FUNCIONAMENTO E VOTAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma ordinária quadrimestralmente, conforme normas a serem fixadas em seu estatuto.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá ser convocada de forma extraordinária por ato de seu Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cada membro na Assembléia Geral terá um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos representantes, ressalvados os casos de:

I - modificação do contrato constitutivo do Consórcio, em que serão necessários votos favoráveis de dois terços de seus membros.

II - adesão de novo ente federativo, em que serão necessários votos favoráveis da unanimidade de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo de outras atribuições previstas no Estatuto do Consórcio, compete à Assembléia Geral:

I — homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II — decidir sobre a exclusão de qualquer ente federativo do Consórcio, bem como suspender o associado, na forma prevista em seu estatuto;

III — elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV — aprovar ou destituir o Secretário-Executivo do Conselho de Administração.

V — deliberar sobre a dissolução do Consórcio, bem como liquidação de bens e valores, em caso de dissolução;

7
4

- VI — fixar as metas, resultados e prazos para os trabalhos delegados ao Consórcio.
- VII — referendar as operações de crédito aprovadas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Conselho de Administração será composto pelo Secretário-Executivo indicado pelo Presidente e por um representante, bem como por um suplente de cada ente federativo associado, indicados por cada Chefe do Poder Executivo, dentre seus Secretários de Estado e corpo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Conselho de Administração terá sua estrutura e seu funcionamento internos regulamentados por estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Compete ao Conselho de Administração, além do que for determinado em estatuto:

I — aprovar, mediante referendo da Assembleia Geral:

- a) O orçamento anual do Consórcio e de créditos de qualquer natureza, observada a legislação vigente;
- b) orçamento de investimentos;
- c) programa anual de trabalho, podendo ser modificado em convocação de sessão extraordinária;
- d) operações de crédito a serem realizadas;
- e) a alienação de bens do Consórcio, ainda que sejam aqueles que tenham sido provenientes dos direitos de exploração ao Consórcio, respeitada a legislação aplicável;
- f) a assunção de serviços públicos, obras e demais encargos delegados ao Consórcio.

II — homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- b) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- c) contratos de gestão assinados com entidades de direito privado.

III - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos em que seja participe, ainda que indiretamente;

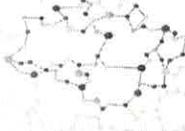
IV — aceitar a cessão de servidores por ente federativo associado;

V — deliberar sobre projetos específicos de interesse comum, conforme as finalidades do Consórcio;

VI — deliberar sobre os casos de contratação de pessoal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, que será indicado pelo Presidente do Consórcio e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Secretário-Executivo perderá seu cargo por meio de moção de censura proposta por qualquer membro da Assembleia Geral, aprovada pela maioria absoluta dos membros.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Secretário-Executivo, além do que for previsto nos estatutos do Consórcio:

- I — presidir todas as sessões do Conselho de Administração;
- II — assumir a função de ordenador de despesas, movimentar os ativos do Consórcio, podendo o Conselho de Administração acompanhar as transações em conjunto, bem como prestar contas;
- III — submeter à Assembléia Geral as propostas de plano plurianual e, ao Conselho de Administração, o orçamento anual do Consórcio;
- IV — responder pela realização dos atos necessários à execução da receita e da despesa;
- V — exercer a gestão patrimonial;
- VI — guardar e arquivar os documentos do Consórcio, conforme definição estatutária;
- VII — exercer a gestão de pessoas;
- VIII — fornecer as informações necessárias sobre todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio;
- IX — promover a publicação de atos e contratos do Consórcio;
- X — coordenar os serviços, obras, contratos, parcerias e demais relações jurídicas firmadas pelo Consórcio;
- XI — executar as metas fixadas para o Consórcio, observar prazos e resultados esperados pelo Consórcio;
- XII — zelar pelo recolhimento dos tributos e encargos sociais e submeter as contas do Consórcio a auditoria independente a cada ano civil;

INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o desenvolvimento de suas atividades, dentre outros, o Consórcio poderá se valer dos seguintes instrumentos:

- I — firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II — promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III — ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação associados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato;
- IV — firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;
- V — estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;
- VI — firmar contratos de gestão;
- VII — adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes federados signatários;
- VIII — prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

6

IX — prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes associados;

X — emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos;

XI — outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou de serviços públicos, indicando o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender de forma específica, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII — contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Caberá ao estatuto a definição de limitação de responsabilidades e garantias nas operações de crédito celebradas pela não totalidade dos integrantes do Consórcio.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo que estiver na Presidência, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes associados vierem a celebrar com o Consórcio.

Parágrafo Único. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nas outorgas previstas no parágrafo 1º da Cláusula Sétima, são critérios para a fixação, reajuste e revisão de tarifas e de preços públicos a regularidade, a continuidade, eficiência, a segurança e a modicidade.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso de bens públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O consórcio somente mediante licitação contratará a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º O disposto nesta cláusula aplica-se a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de sua denominação.

§ 2º O disposto nesta cláusula não se aplica ao contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:



7

I — as contribuições dos Estados associados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II — a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos associados;

III — os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV — os saldos do exercício;

V — as doações e legados;

VI — o produto de alienação de seus bens livres;

VII — o produto de operações de crédito;

VIII — as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX — os créditos e ações;

X — os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, Termos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XI — outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Consórcio pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação associados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO CONTRATO DE RATEIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Considera-se contrato de rateio o instrumento por meio do qual os entes associados **captam** recursos ao Consórcio, definindo as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada associado e a forma de repasse de recursos, para a realização das despesas do Consórcio.

Parágrafo Único. O aporte inicial de que trata a Cláusula 56 deverá ser pago em quatro parcelas, podendo haver redefinição do parcelamento em Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contrato de rateio deve ser formalizado anualmente, para cada exercício financeiro, de acordo com a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual — LOA — de cada ente consorciado, em conformidade com os Planos Plurianuais — PPA — e com os contratos de programa.

§ 1º Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o ente associado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º Os entes associados adimplentes são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente associado,

mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo Único. A eventual impossibilidade do ente associado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I — entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II — não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos constantes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Estado contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

DA GESTÃO ASSOCIADA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os entes associados por meio do presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

§1º. A gestão associada autorizada no caput, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembléia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos, observadas as finalidades previstas na cláusula 72 do Protocolo de Intenções.

§2º. O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com Organização Social - OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, qualificada pela União ou por quaisquer dos Estados membros, relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos, limites e critérios da Lei Federal n. 9.637, de 27 de maio de 1998, e Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I - O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II - A constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudos do Consórcio;
- III — a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- IV — a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;
- V—o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando a sua integração;
- VI — a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
- VII — a criação de plataformas virtuais de ensino, para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;
- VIII — a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;
- IX — o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;
- X — a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
- XI — a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;
- XII — a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo consórcio.

§ 1º. Os serviços públicos acima relacionados serão prestados no âmbito da agropecuária, logística, industrialização, educação, empreendedorismo e inovação.

§ 2º. Os projetos a serem desenvolvidos pelo Consórcio serão definidos pela Assembleia Geral, em consonância com as finalidades do Consórcio.

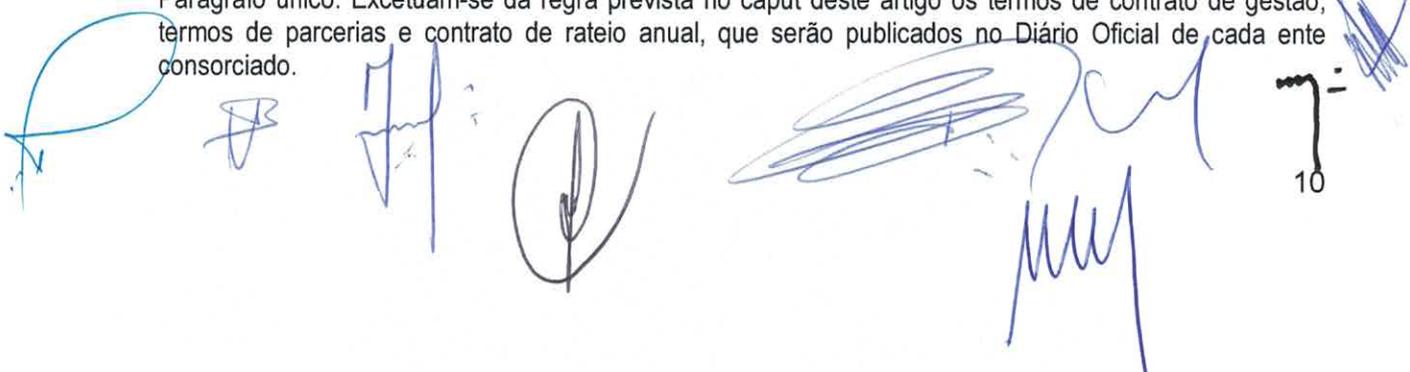
§3º. Os chefes do Poder Executivo poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representante do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no artigo 30, parágrafo único, da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A extinção do contrato não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá de prévio pagamento de eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Os atos administrativos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, bem como serem formalmente comunicados pelo Secretário-Executivo aos entes consorciados.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os termos de contrato de gestão, termos de parcerias e contrato de rateio anual, que serão publicados no Diário Oficial de cada ente consorciado.



10

DOS RECURSOS HUMANOS: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio atuará com quadros de pessoal dos entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A contratação de pessoal por prazo determinado somente ocorrerá em casos de necessidade temporária de excepcional interesse coletivo.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES ASSOCIADOS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O consórcio público será integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral;

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§ 3º Aos servidores cedidos podem ser concedidos adicionais ou gratificações, a depender do cargo comissionado que o servidor ocupe no Consórcio.

§ 4º O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

DOS CARGOS COMISSIONADOS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A estrutura do consórcio será composta pelos seguintes cargos comissionados:

I — Secretário-Executivo;

II — Diretor;

III — Coordenador;

IV — Assessor;

V — Auxiliar técnico I;

VI — Auxiliar técnico II.

§ 1º Os cargos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.

§ 2º As competências dos cargos comissionados serão detalhados em estatuto do consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A remuneração dos cargos comissionados é definida pelo Anexo | do Protocolo de Intenções, observado o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição:

I — o servidor cedido receberá a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida do seguinte percentual do respectivo -cargo comissionado, previsto no Anexo | do Protocolo de Intenções:

II — o empregado público receberá o seu salário, acrescido do valor previsto para o respectivo cargo comissionado;

III — o servidor exclusivamente comissionado receberá o valor integral previsto pelo Anexo 1.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O Consórcio sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial no âmbito de cada Ente consorciado.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O primeiro presidente do Consórcio será eleito por deliberação dos Chefes do Poder Executivo dos Estados integrantes do Fórum de Governadores da Amazônia Legal, após **a assinatura do presente contrato** de Consórcio Público.

§ 1º Será eleito o candidato mais votado entre os Governadores dos Estados membros.

§ 2º Caso o mandato do primeiro presidente do Consórcio tenha início no curso do ano civil, o mandato somente se encerrará ao término do exercício seguinte, a fim de que os mandatos subsequentes coincidam com ano civil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A solução de conflitos resultantes deste **contrato** ou do consórcio que dele resultará, bem como de outras relações jurídicas envolvendo o Consórcio, salvo disposição contrária em legislação federal, deverá ocorrer por arbitragem no foro da sede do consórcio, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO APORTE DE RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - O aporte anual de recursos financeiro e orçamentário com previsão na Lei



Orçamentária Anual - LOA dos entes associados e nos seus respectivos Planos Plurianuais, para o funcionamento do consórcio, deve ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um dos entes, em 04 (quatro) parcelas iguais, sucessivas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), vencendo em 01 de fevereiro, 01 de abril, 01 de junho e 01 de agosto, totalizando R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil de reais)

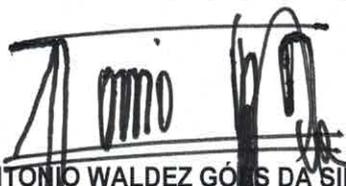
Parágrafo único. O aporte inicial de recursos financeiros e orçamentários para a LOA 2019 no Consórcio no exercício corrente deve ser de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para cada um dos Contratantes em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira em maio, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e as demais parcelas iguais e no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento nos meses de agosto, outubro e novembro de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O extrato desse contrato será publicado no Diário Oficial de cada ente consorciado.

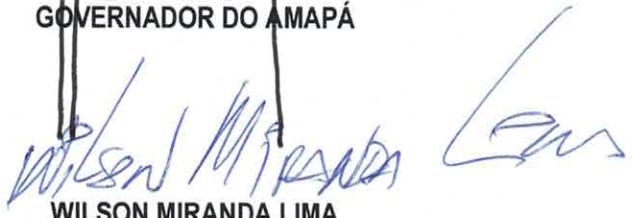
Macapá/AP, 29 de março de 2019.



WERLES FERNANDES DA ROCHA
VICE GOVERNADOR DO ACRE



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
GOVERNADOR DO AMAPÁ



WILSON MIRANDA LIMA
GOVERNADOR DO AMAZONAS



CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
VICE GOVERNADOR DO MARANHÃO



MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO MATO GROSSO

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
GOVERNADOR DO PARÁ

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
GOVERNADOR DE RONDÔNIA

ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA
GOVERNADOR DE RORAIMA

MAURO CARLESSE
GOVERNADOR DE TOCANTINS